MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Código registro TCE: 3554C274E1BC2530995B8131E144F22323272CB1

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

OBJETO:

Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS, CITOPATOLÓGICOS, IMUNO-HISTOQUÍMICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com Termo de Referência do edital.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90,por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Sra. **JULIANA SCARANTI** Secretária Municipal de Saúde de Belmonte, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**,, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Período de recebimento das propostas	**Das 17h00min do dia 28/10/2026 até as 08h00min do dia 12/11/2026**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de	**12 de novembro de 2026 às 08h01min**, através do Portal de Compras Públicas

Preços (lances) (www.portaldecompraspublicas.com.br).

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL**

DO PREGÃO

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

A definição de bens e serviços comuns está prevista no iniciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos/serviços, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência;

LOTE 01

Item	Descrição do exame	Quantidade
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	1.000 UND
2	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador, máximo de 6)	100 UND
3	Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica	200 UND
4	Exame anatomopatológico de mama – biópsia	200 UND

a) A entrega dos produtos ou realização dos serviços deverá ser feita após a ordem de fornecimento ou assinatura do contrato/ata de registro de preço, em horário e local designado pelo contratante, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
b) Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta

para todos os itens que o compõem.

1.1. DO CONTRATO

1.1.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como obrigações são as que constam da Minuta de Contrato e Termo de Referência.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do **pregão na forma eletrônica.**

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

2.3.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. ENVIO DAS PROPOSTAS[1]

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema **ELETRÔNICO**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. Encerrado o prazo na data e horário estabelecidos, não será admitida a participação de novos interessados no processo.

3.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

3.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas.

3.1.3. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei[2].

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[3].

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

[1] Nos termos do art. 63, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

[2] Art.63, I.

[3] Art.63, IV.

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte[4].

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo mesmo.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – **Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo **marca[5]** (se necessário/ou solicitado), modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. A proposta deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.4. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **MENOR PREÇO**, conforme Termo de Referência.

4.5. Deverão estar incluídos, no valor , todos os custos diretos e indiretos para a entrega ou serviço, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Belmonte-SC.

4.6. No campo "MARCA" da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas" "marcas diversas", ou quaisquer outras, EXCETO para contratação de serviços e em casos que a

[4] Art.4º, §2º.
[5] Avaliar de acordo com o mercado se há indicação da marca, neste momento, poderá levar a identificação dos licitantes. Se for esse o caso, exigir a marca apenas do vencedor.

empresa seja a própria fabricante do objeto licitado podendo-se especificar como "MARCA PRÓPRIA".

4.7. É vedado qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de lances, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.8. No campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM" da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto/ e ou serviço.

4.9. A pregoeira poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto/e ou serviço licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.10. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.11. A proposta de **PREÇOS FINAL** atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada, a contar da solicitação da pregoeira.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação da licitante melhor classificada serão solicitados para análise da Pregoeira e disponibilizados para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances, devendo ser no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação realizada pela Pregoeira.

5.1.1. Caso a licitante necessite de prorrogação do prazo, deverá manifestar-se formalmente por meio do chat da plataforma, antes do término do prazo inicialmente concedido.

5.1.2. A ausência de manifestação quanto à prorrogação do prazo, bem como a não apresentação dos documentos de habilitação dispostos em edital, poderá acarretar a inabilitação da licitante.

5.2. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo V).

f) Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses data do registro da proposta.

II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII). A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

III. A não apresentação dos documentos de que tratam a alínea " f " do item 5.1 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos pela alínea " f ".

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica **(CNPJ);**

b) Regularidade perante a Fazenda **FEDERAL**, **ESTADUAL** e **MUNICIPAL** da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho **(CNDT);**

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação.**

g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [90] dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do respectivo responsável técnico perante o conselho profissional competente, quando exigível, conforme a legislação aplicável às atividades abrangidas pelo objeto da contratação.

b) Apresentação de declaração formal de que a licitante dispõe ou disponibilizará, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado para as atividades que exigirem responsabilidade técnica, bem como profissionais devidamente habilitados e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe, quando exigíveis.

c) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

d) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação.

e) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, quando exigível para a atividade desenvolvida.

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), observadas as normas aplicáveis ao estabelecimento e aos serviços contratados.

g) Comprovação da qualificação profissional do responsável técnico indicado, mediante apresentação dos documentos pertinentes à formação e à habilitação legal para as atividades sob sua responsabilidade, conforme as exigências da legislação e do respectivo conselho profissional.

h) Declaração de que a licitante dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos, sistemas de controle de qualidade e condições técnicas necessárias à adequada realização dos exames, observadas as normas sanitárias vigentes e as demais exigências dos órgãos reguladores competentes.

i) Declaração de ciência de que a contratada será responsável pela retirada dos materiais biológicos e peças cirúrgicas em Belmonte/SC, bem como pelos custos e pela logística de transporte, acondicionamento e conservação, devendo cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Comprovação do vínculo do responsável técnico

A licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços que exijam responsabilidade técnica, mediante documento idôneo que demonstre o vínculo profissional, societário ou contratual com a empresa, admitido contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável.

A comprovação deverá assegurar a disponibilidade do profissional durante toda a execução contratual, sem exigência de vínculo empregatício exclusivo, salvo quando houver fundamento legal específico que justifique tal condição.

5.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

5.4.1. Os documentos complementares correspondem aos **ANEXOS** das declarações, disponibilizados no edital conforme item **22.14**, e deverão ser preenchidos nos modelos fornecidos no presente edital.

5.5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas[6].

5.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5.3. O (a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

5.5.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação.

5.5.4.1. Caso a Pregoeira entenda necessário conceder prazo adicional para que a licitante apresente documentos pendentes ou complementares, será estabelecido prazo inicial de 2 (duas) horas, passível de prorrogação, desde que devidamente justificado. Entretanto, a apresentação reiteradamente tardia dos documentos, ou a necessidade de múltiplas concessões de prazo em razão de sucessivos atrasos imputáveis à licitante, poderá resultar na sua inabilitação, uma vez que tais condutas comprometem a celeridade e a regularidade do certame. Ressalta-se que a Administração deve assegurar o andamento eficiente da sessão pública, e a demora injustificada da licitante, mesmo diante de oportunidades concedidas, caracteriza desatenção às regras do edital e prejuízo ao procedimento

5.5.5. O(a) Pregoeiro (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

5.5.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

[6] Art. 64, I e II.

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.[7]

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato[8].

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

[7] Art. 9º, § 1º.
[8] Art. 48, parágrafo único.

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,50 (cinquenta)centavos**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

9.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** .

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de **menor preço** será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de **menor valor**, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de **menor preço**, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem[9]:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

[9] Conforme o disposto no Art. 60.

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. Concluída a fase de lances, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, via sistema, por meio do campo próprio no Portal de Compras Públicas, a respectiva PROPOSTA READEQUADA ao último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da solicitação da Pregoeira. Caso a empresa não apresente a proposta dentro do prazo estabelecido, será concedido novo prazo de 02 (duas) horas. Persistindo o descumprimento, a licitante poderá ser desclassificada, convocando-se, em sequência, a segunda colocada e assim sucessivamente.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3. 5.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e disposta em anexo ao Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 5 (cinco)** dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.[10]

- ***Art. 168.*** *O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.*
- ***Parágrafo único****. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.*

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

[10] Art. 168.

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO E OU/ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 15 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital e conforme dispõe a lei Nº 14.133/2021, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16. 2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a). A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b). A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16. 3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16. 4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços/contrato quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16. 5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16. 7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital, conforme a natureza do objeto e o instrumento formalizado.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

18.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.1.3. Serão realizados os pagamentos emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a validação do documento fiscal.

18.1.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

18.1.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

18.1.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.1.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

18.1.8. As demais condições, procedimentos, prazos e regras aplicáveis ao pagamento, inclusive quanto à apresentação, conferência, validação e liquidação do documento fiscal, observarão o disposto no **Termo de Referência**.

18.2. DA MANUTENÇÃO/REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.2.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período não inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

18.2.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada.

18.2.3. As demais condições observarão o disposto no **Termo de Referência**.

18.3. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.3.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

18.3.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

19. RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o **Termo de Referência do Edital.**

19.2. Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues no local indicado pela Administração ou a Secretaria Solicitante.

19.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos e/ou serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias em prazo estipulado em termo de referência, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. O material a ser entregue (**quando for o caso**) deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19.6. O objeto ou serviço licitado deverá ser entregue/realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções[11]:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[12].

[11] Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
(...)
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

[12] OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):
a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sitio eletrônico no item referido acima.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro (a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília - DF**.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico https://belmonte.sc.gov.br/ e Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

22.11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira e devidamente justificado.

22.13. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.14. ANEXOS:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta (Especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta anexa;

Anexo II -Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da

Constituição Federal (modelo);

Anexo IV - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou com grau de parentesco proibitivo com a administração pública municipal (modelo);

Anexo V - Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;

Anexo VI - Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Termo de Referência;

Anexo IX - Minuta do Contrato

Anexo X - Modelo de Proposta Final

22.15. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Belmonte- SC , 28 de outubro de 2026.

JULIANA SCARANTI:04588060996
Assinado de forma digital por JULIANA SCARANTI:04588060996
Dados: 2026.10.28 14:41:41 -03'00'

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
Modelo de proposta de preços

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de Preços, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA: ENDEREÇO: TEL.: CIDADE: INSC. MUNIC.: CNPJ: INSC. EST.: UF: CONTA BANCÁRIA: E-MAIL:

Colar tabela abaixo com os itens de acordo com cada entidade e as características estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026.**

Valor Global Total: **R$ _____ (_____). Declaramos que:**

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO II
DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,
Empresa: _____, inscrito no CNPJ nº _____por intermédio de seu Representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 4.1 do Capítulo IV do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação.
_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026** em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
_____,___ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
"MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA"

DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

o, inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2026**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de BELMONTE, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
(Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência)

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.
Município de _____, dia ____ de _____ de 202___.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS, CITOPATOLÓGICOS, IMUNO-HISTOQUÍMICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Belmonte/SC aos serviços de exames laboratoriais especializados, essenciais à investigação diagnóstica, à identificação de alterações celulares e teciduais e à definição de condutas clínicas e terapêuticas adequadas.

A demanda compreende a realização de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora, imuno-histoquímicos de neoplasias malignas, por marcador, e exames anatomopatológicos do colo uterino – peça cirúrgica e de mama – biópsia, utilizados no apoio diagnóstico de diferentes condições de saúde, especialmente na investigação de doenças oncológicas e de alterações relacionadas ao câncer do colo do útero e de mama.

A necessidade de contratação decorre, ainda, do encerramento da vigência do contrato anteriormente mantido pela Administração Municipal, cuja empresa contratada manifestou desinteresse na prorrogação do ajuste, tornando necessária a adoção de providências para evitar a interrupção da disponibilização dos exames à população.

Ressalta-se que o Município de Belmonte/SC não dispõe de laboratório próprio com estrutura física, equipamentos e capacidade técnica suficientes para executar os exames especializados objeto desta contratação, sendo necessária a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência desses serviços poderá ocasionar atrasos na investigação diagnóstica, na obtenção dos resultados e na definição das condutas médicas pertinentes, comprometendo a continuidade da assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Nesse contexto, a contratação pretende assegurar a realização dos exames conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação e encaminhamento por profissional habilitado, com emissão dos respectivos laudos em prazos compatíveis com a natureza de cada procedimento.

A solução deverá observar os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, contemplando, quando pertinente, a retirada, o acondicionamento, o transporte, a conservação e o processamento dos materiais biológicos e das peças cirúrgicas, bem como a disponibilização dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à fase preparatória e à definição do objeto, devendo o procedimento observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, busca-se garantir a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico, o acesso oportuno dos usuários do SUS aos exames necessários e a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a qualidade e a continuidade da assistência prestada à população de Belmonte/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais especializados, compreendendo exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora, imuno-histoquímica de neoplasias malignas, por marcador, observado o limite de até seis marcadores, exames anatomopatológicos do colo uterino – peça cirúrgica e exames anatomopatológicos de mama – biópsia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde, mediante solicitação e encaminhamento por profissional habilitado, respeitados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos previstos.

O ciclo de execução compreenderá as seguintes etapas:

I – **Solicitação dos exames:** os procedimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a necessidade dos pacientes e mediante encaminhamento por profissional habilitado;

II – **Coleta ou obtenção dos materiais:** a coleta dos materiais biológicos e a obtenção das peças cirúrgicas ocorrerão conforme os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a natureza de cada exame;

III – **Retirada e transporte dos materiais:** quando os materiais forem coletados ou obtidos pelo Município, caberá à contratada providenciar sua retirada em Belmonte/SC, em datas previamente acordadas, bem como assegurar o acondicionamento, o transporte e a conservação adequados, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, sem custos adicionais para a Administração;

IV – **Processamento e realização dos exames:** a contratada deverá executar os procedimentos em estabelecimento devidamente licenciado e regularizado, dispondo de estrutura física, equipamentos, insumos e profissionais legalmente habilitados para garantir a qualidade e a confiabilidade das análises;

V – **Emissão e disponibilização dos laudos:** os resultados deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados e disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente em meio eletrônico, dentro dos prazos definidos para cada tipo de exame no presente Termo de Referência;

VI – **Acompanhamento e fiscalização:** a Administração acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, a conformidade dos exames realizados, a disponibilização dos laudos e as demais obrigações contratuais, adotando as providências cabíveis diante de eventuais falhas ou inconformidades.

A contratação deverá assegurar que todas as etapas necessárias à realização dos exames sejam contempladas, desde a solicitação até a entrega dos respectivos laudos, incluindo a logística dos materiais quando aplicável, de modo a evitar custos adicionais não previstos e garantir a adequada prestação dos serviços.

Considerando que o Município de Belmonte/SC não dispõe de laboratório próprio com estrutura e capacidade técnica suficientes para realizar os procedimentos, a contratação de empresa especializada permite utilizar a infraestrutura já disponível no mercado, sem a necessidade de investimentos municipais em instalações, equipamentos, insumos e profissionais especializados para essa finalidade.

Por se tratar de prestação de serviços, o ciclo de vida do objeto está relacionado à execução dos exames durante a vigência contratual, à manutenção da capacidade de atendimento pela contratada e à entrega dos resultados à Administração. Ao término da contratação, eventual continuidade da prestação dos serviços deverá ser planejada conforme a necessidade pública, a avaliação da execução contratual e as disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, a solução busca garantir a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuir para a investigação oportuna de doenças, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e proporcionar condições para a continuidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade

f) Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:

I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses data do registro da proposta.

II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

III. A não apresentação dos documentos leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade perante a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [90] dias da data designada para a apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do respectivo responsável técnico perante o conselho profissional competente, quando exigível, conforme a legislação aplicável às atividades abrangidas pelo objeto da contratação.

b) Apresentação de declaração formal de que a licitante dispõe ou disponibilizará, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado para as atividades que exigirem responsabilidade técnica, bem como profissionais devidamente habilitados e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe, quando exigíveis.

c) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

d) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação.

e) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, quando exigível para a atividade desenvolvida.

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível, observadas as normas aplicáveis ao estabelecimento e aos serviços contratados.

g) Comprovação da qualificação profissional do responsável técnico indicado, mediante apresentação dos documentos pertinentes à formação e à habilitação legal para as atividades sob sua responsabilidade, conforme as exigências da legislação e do respectivo conselho profissional.

h) Declaração de que a licitante dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos, sistemas de controle de qualidade e condições técnicas necessárias à adequada realização dos exames, observadas as normas sanitárias vigentes e as demais exigências dos órgãos reguladores competentes.

i) Declaração de ciência de que a contratada será responsável pela retirada dos materiais biológicos e peças cirúrgicas em Belmonte/SC, bem como pelos custos e pela logística de transporte, acondicionamento e conservação, devendo cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Comprovação do vínculo do responsável técnico

A licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços que exijam responsabilidade técnica, mediante documento idôneo que demonstre o vínculo profissional, societário ou contratual com a empresa, admitido contrato de prestação de serviços, observada a legislação aplicável.

A comprovação deverá assegurar a disponibilidade do profissional durante toda a execução contratual, sem exigência de vínculo empregatício exclusivo, salvo quando houver fundamento legal específico que justifique tal condição.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

A quantidade estimada para a contratação compreende **1.500 (mil e quinhentas) unidades de exames**, distribuídas da seguinte forma:

Item	Descrição do exame	Unidade	Quantidade estimada
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	UND	1.000
2	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador, máximo de 6)	UND	100
3	Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica	UND	200
4	Exame anatomopatológico de mama – biópsia	UND	200
	Total estimado		**1.500**

Os quantitativos foram estimados com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda prevista para a realização dos exames durante a vigência da contratação. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de utilização integral das quantidades estimadas.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC, mediante solicitação e encaminhamento por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde.

6.2. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e a emissão da respectiva autorização, observadas as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. A coleta dos materiais biológicos dos pacientes será realizada pelos profissionais da rede municipal de saúde, conforme os procedimentos aplicáveis a cada tipo de exame. Após a coleta, os materiais serão disponibilizados à contratada na Unidade Básica de Saúde do Município de Belmonte/SC, para retirada e encaminhamento ao laboratório responsável pelo processamento e análise.

6.4. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, observadas a legislação sanitária vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências de controle de qualidade pertinentes aos procedimentos executados.

6.5. Os laudos e resultados dos exames deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento das respectivas amostras pela contratada. Nos casos considerados emergenciais, devidamente identificados e justificados pela equipe médica da Secretaria Municipal de Saúde, os resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que tecnicamente viável para o exame solicitado.

6.6. A entrega dos laudos poderá ocorrer em envelope lacrado e identificado ou por meio eletrônico seguro, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurados o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e às informações de saúde.

6.7. A contratada deverá manter mecanismos que garantam a rastreabilidade dos materiais recebidos e dos exames realizados, bem como a segurança das informações transmitidas, responsabilizando-se pela qualidade, autenticidade e integridade dos laudos emitidos.

6.8. Os serviços serão prestados durante a vigência do contrato, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados pela Administração.

6.9. O recebimento dos laudos e a conferência dos serviços executados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou responsável designado, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

6.10. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, inconsistências nos laudos ou descumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada será notificada para prestar esclarecimentos e, quando cabível, realizar as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

6.11. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

6.12. Caberá à contratada realizar a retirada das amostras e peças cirúrgicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde de Belmonte/SC, bem como providenciar seu acondicionamento, transporte, conservação e encaminhamento ao estabelecimento responsável pela realização dos exames, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

6.13. A contratada deverá dispor de logística própria para a retirada dos materiais no Município de Belmonte/SC, responsabilizando-se integralmente pelos custos correspondentes, sem cobrança adicional à Administração Municipal.

6.14. A Secretaria Municipal de Saúde informará previamente à contratada os dias em que as amostras estarão disponíveis para retirada, devendo ser estabelecido cronograma compatível com a demanda municipal, de modo a assegurar o adequado acondicionamento, a conservação e a integridade dos materiais.

6.15. Todas as despesas relacionadas à retirada, ao acondicionamento, ao transporte e ao encaminhamento das amostras até o estabelecimento responsável pelo processamento e análise correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração Municipal.

6.16. A contratada deverá assegurar a integridade e a rastreabilidade dos materiais a partir do seu recebimento para transporte, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, bem como dos prazos de execução dos exames e de disponibilização dos respectivos laudos.

6.17. A licitante deverá, antes da apresentação de sua proposta, estar ciente de que os serviços serão prestados em atendimento às necessidades do Município de Belmonte/SC, devendo considerar a localização do Município, a necessidade de deslocamento até a Unidade Básica de Saúde para retirada das amostras e todas as condições logísticas e operacionais necessárias à execução do objeto.

6.18. Ao apresentar sua proposta, a licitante declara possuir plena ciência das condições de execução dos serviços e assumir a responsabilidade por dispor de estrutura, equipe, logística e capacidade operacional suficientes para realizar a retirada, o transporte e o processamento dos materiais, bem como entregar os laudos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo alegar posteriormente desconhecimento da localização do Município ou das condições previamente estabelecidas para justificar atrasos ou falhas na execução.

6.19. O descumprimento injustificado dos prazos de retirada das amostras, execução dos exames e disponibilização dos laudos, bem como o descumprimento das demais obrigações assumidas, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 099/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e

saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento e a conferência dos exames realizados e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

8.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá apresentar relatório discriminado dos exames efetivamente realizados no período correspondente à cobrança, contendo, no mínimo, a identificação de cada tipo de exame, a respectiva quantidade e a data de realização. O relatório será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e controle, mediante confronto com os registros e anotações mantidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a fim de verificar a efetiva realização dos procedimentos cobrados e subsidiar o ateste da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A ausência do relatório previsto no item anterior ou a identificação de divergências entre os exames informados na cobrança e os registros da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser objeto de diligência e regularização antes do ateste dos serviços correspondentes, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

8.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída com a documentação exigida, desde que os serviços tenham sido conferidos e atestados pelo responsável designado pela Administração.

8.5. O Município de Belmonte/SC não se responsabilizará por atrasos no pagamento decorrentes da não apresentação da documentação fiscal exigida ou da necessidade de substituição ou correção da Nota Fiscal/Fatura em razão de erros de preenchimento ou emissão. Nesses casos, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

8.9. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
8.10. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta da contratada, serão realizadas as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando cabíveis.
8.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços cobrados, à regularidade da documentação apresentada e ao ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo responsável designado pela Administração, não sendo devido pagamento por exames não realizados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

9.1. Do reajustamento de preços

Os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, correspondente ao **mês de outubro de 2026**, desde que confirmada essa data nos documentos que integram o processo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.3. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada, provisoriamente, a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença quando divulgado o índice definitivo, observadas as condições legais aplicáveis.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes deverão definir índice oficial substituto, mediante formalização do instrumento cabível.

9.5. O reajuste, quando devido e previsto nos instrumentos da contratação, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não houver necessidade de alteração contratual por outro fundamento.

9.6. Do reequilíbrio econômico-financeiro

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante demonstração de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação nos termos originalmente pactuados.

9.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado pelos canais oficiais disponibilizados pelo Município de Belmonte/SC, dirigido à Administração e acompanhado de documentação

suficiente para demonstrar os fatos alegados e sua repercussão efetiva sobre os custos dos serviços contratados.

9.8. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação da empresa, do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou do contrato relacionado ao pedido;

II – justificativa fundamentada, com descrição do fato superveniente que teria provocado o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstração de sua relação com os custos dos serviços contratados;

III – documentos fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem os preços praticados à época da apresentação da proposta ou da última revisão concedida;

IV – documentos fiscais atualizados ou outros elementos probatórios idôneos que comprovem a variação dos custos alegada;

V – planilha detalhada de composição dos custos, indicando os componentes afetados, os valores anteriores e atuais, a repercussão sobre o preço contratado e o percentual de revisão pretendido;

VI – demais documentos pertinentes à comprovação do desequilíbrio alegado, conforme a natureza do fato apresentado.

9.9. A Administração poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à análise do pedido. A ausência de documentação essencial deverá ser objeto de diligência, quando cabível, e será considerada na decisão administrativa, devidamente fundamentada.

9.10. A apresentação do pedido de reequilíbrio não autoriza, por si só, a alteração unilateral dos preços nem o descumprimento das obrigações assumidas. As autorizações de execução emitidas antes de eventual deferimento deverão ser atendidas conforme as condições e os preços vigentes, ressalvadas as determinações legais ou decisões administrativas aplicáveis ao caso concreto.

9.11. Eventual revisão dos preços produzirá efeitos a partir da data definida na decisão administrativa que reconhecer o direito ao reequilíbrio, observados os fundamentos legais, os documentos apresentados e as circunstâncias do caso concreto.

9.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência do instrumento contratual correspondente e, quando aplicável, antes de eventual prorrogação, observadas as disposições legais pertinentes.

9.13. A análise do pedido caberá à Administração Municipal, mediante avaliação da documentação apresentada e da efetiva ocorrência dos pressupostos legais, não constituindo a solicitação garantia de deferimento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção da empresa responsável pela prestação dos serviços ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as condições, os prazos e as obrigações estabelecidas nos documentos que integram o procedimento licitatório.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS,PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO(relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

Para definição dos valores estimados, foi utilizada a média aritmética simples dos preços válidos coletados para cada item, considerando-se individualmente os valores registrados nas contratações públicas selecionadas.

A metodologia é compatível com a sistemática prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que admite a utilização da média, mediana ou menor dos valores obtidos na pesquisa, desde que observadas as condições estabelecidas na norma.

A escolha da média aritmética simples mostra-se adequada ao presente levantamento porque os preços coletados apresentam dispersão compatível com o comportamento esperado do mercado, não tendo sido identificados, no conjunto analisado, valores que, de plano, possam ser classificados como manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados em relação aos demais.

Além disso, a média permite considerar o conjunto de preços públicos identificados, evitando que um único procedimento ou fornecedor determine isoladamente o valor de referência.

1. Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora

Órgão/Entidade	Processo de contratação	Quantidade	Preço unitário
Fundo Municipal de Saúde de Modelo/SC	Credenciamento nº PRI 07/2025	720	R$ 13,72
Município de Antônio Prado/RS	Pregão Presencial nº 37/2026	300	R$ 13,72
Hospital Nossa Senhora da Conceição/RS	Pregão Eletrônico nº 1042/25/2026	1.200	R$ 31,00
Fundo Municipal de Saúde de São José do Cedro/SC	Credenciamento nº PRI 03/2025	5.000	R$ 14,37

Cálculo da média aritmética:

$$\frac{13,72+13,72+31,00+14,37}{4} =\frac{72,81}{4}=18,2025$$

Preço unitário estimado: R$ 18,20.

Texto colado.txt

2. Imuno-histoquímica de neoplasias malignas — por marcador, máximo de 6

Órgão/Entidade	Processo de contratação	Quantidade	Preço unitário
Fundo Municipal de Saúde de Caibi/SC	Credenciamento nº PRI 27/2025	100	R$ 131,52
Fundação Hospital Centenário/RS	Pregão Eletrônico nº 41/2025	120	R$ 131,52
Fundo Municipal de Saúde/MS	Pregão Eletrônico nº 014/2026	72	R$ 135,37

Cálculo da média aritmética:

$$\frac{131,52+131,52+135,37}{3} =\frac{398,41}{3}=132,8033$$

Preço unitário estimado: R$ 132,80.

Texto colado.txt

Observação: o documento consultado não identifica qual município corresponde à referência “Fundo Municipal de Saúde/MS”.

3. Exame anatomopatológico do colo uterino — peça cirúrgica

Órgão/Entidade	Processo de contratação	Quantidade	Preço unitário
Fundo de Saúde de Pinhalzinho/SC	Pregão Eletrônico nº 25/2025	200	R$ 53,88
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná/PR	Pregão Eletrônico nº 1285/2025	120	R$ 62,98
Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR	Pregão Eletrônico nº 1624/2025	270	R$ 55,59

Cálculo da média aritmética:

$$\frac{53,88+62,98+55,59}{3} =\frac{172,45}{3}=57,4833$$

Preço unitário estimado: R$ 57,48.

Texto colado.txt

4. Exame anatomopatológico de mama — biópsia

Órgão/Entidade	Processo de contratação	Quantidade	Preço unitário
Fundo Municipal de Saúde de Caibi/SC	Credenciamento nº PRI 27/2025	100	R$ 45,83
Fundo de Saúde de Pinhalzinho/SC	Pregão Eletrônico nº 25/2025	300	R$ 45,83
Fundação Hospital Centenário/RS	Pregão Eletrônico nº 41/2025	600	R$ 45,82

Cálculo da média aritmética:

\[\frac{45,83+45,83+45,82}{3} =\frac{137,48}{3}=45,8267 \]

Preço unitário estimado: R$ 45,83.

Texto colado.txt

5. Quadro-resumo dos preços estimados para Belmonte/SC

Considerando as quantidades estimadas para a contratação municipal:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Preço unitário	Valor total
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	1.000	R$ 18,20	R$ 18.200,00
2	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas	100	R$ 132,80	R$ 13.280,00
3	Exame anatomopatológico do colo uterino — peça cirúrgica	200	R$ 57,48	R$ 11.496,00
4	Exame anatomopatológico de mama — biópsia	200	R$ 45,83	R$ 9.166,00
Total		1.500		R$ 52.142,00

Cálculo do valor total estimado:

R$ 18.200,00 + R$ 13.280,00 + R$ 11.496,00 + R$ 9.166,00 = R$ 52.142,00.

ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS

A pesquisa não se limitou à simples coleta mecânica de valores.

Os preços foram submetidos à análise de compatibilidade do objeto, unidade de fornecimento, quantidade contratada, data da contratação e natureza do produto, buscando-se assegurar que os registros utilizados fossem comparáveis ao objeto pretendido pelo Município.

A análise é especialmente relevante porque o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que a estimativa considere não apenas os preços praticados, mas também as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

RESULTADO DA PESQUISA

Com base nos dados coletados e na metodologia acima descrita, foram obtidos os seguintes valores unitários de referência:

Item	Produto	Unidade	Valor estimado unitário
01	**Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora**	Und	R$ 18,20
02	**Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador/máximo de 06)**	Und	R$ 132,80
03	**Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica**	Und	R$ 57,48

A utilização de preços de contratações públicas anteriores, consultados por meio do sistema StartGov, mostra-se adequada ao objeto da presente contratação, que compreende a prestação de serviços de exames citopatológicos, imuno-histoquímicos e anatomopatológicos.

A fonte utilizada permite identificar valores registrados em procedimentos de contratação realizados por órgãos públicos, possibilitando a comparação dos preços encontrados e a análise de sua compatibilidade com o objeto pretendido, considerando as características dos serviços e as condições das contratações utilizadas como referência.

A escolha dessa fonte contribui para a obtenção de parâmetros confiáveis para a estimativa do valor da contratação, conferindo maior transparência e rastreabilidade à pesquisa de preços e auxiliando na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A metodologia adotada está alinhada ao art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública como parâmetro para a definição do valor estimado, observadas as condições e a atualidade dos preços utilizados.

Diante da pesquisa realizada, dos documentos analisados e dos procedimentos públicos identificados, conclui-se que os valores abaixo representam referências compatíveis com o mercado para fins de elaboração do orçamento estimado da futura contratação:

Item	Descrição do exame	Quantidade	preço unitário	Valor total
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	1.000 UND	R$ 18,20	R$ 18.200,00
2	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador, máximo de 6)	100 UND	R$ 132,80	R$ 13.280,00
3	Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica	200 UND	R$ 57,48	R$ 11.496,00
4	Exame anatomopatológico de mama – biópsia	200 UND	R$ 45,83	R$ 9.166,00
	Valor total estimado	1.500 UND		R$ 52.142,00

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

12.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (X) Não

12.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto da contratação possui natureza comum e apresenta baixa complexidade técnica e operacional, podendo ser executado por empresa especializada que atenda individualmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no certame.

12.3. A vedação à participação de consórcios não ocasiona restrição à competitividade, uma vez que existem no mercado empresas aptas a executar integralmente o objeto pretendido, sendo a exigência de atuação individual suficiente para garantir a adequada execução contratual.

12.4. Ademais, a não admissão de consórcios contribui para simplificar a gestão e a fiscalização contratual, reduzindo potenciais dificuldades relacionadas à responsabilização das empresas participantes e ao acompanhamento da execução do objeto, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12.5. Dessa forma, considerando as características do objeto, o porte da contratação e a ampla disponibilidade de fornecedores aptos à sua execução, conclui-se que a vedação à participação de consórcios mostra-se adequada e suficiente para assegurar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item **(X) Por lote** () Global

13.1. A adjudicação será realizada por lote único, contemplando o conjunto dos exames citopatológicos, imuno-histoquímicos e anatomopatológicos previstos neste Termo de Referência.

13.2. A adoção da adjudicação por lote justifica-se pela necessidade de contratar uma única empresa especializada para a execução integrada dos serviços, incluindo a retirada e o transporte dos materiais biológicos, o processamento dos exames e a disponibilização dos respectivos laudos.

13.3. O agrupamento dos serviços em lote único busca facilitar a organização dos fluxos de atendimento, a comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento dos prazos e a fiscalização contratual, centralizando as responsabilidades pela execução dos serviços.

13.4. Considerando a existência de fornecedores com capacidade para executar o conjunto dos exames previstos, a adjudicação por lote único busca assegurar a eficiência operacional e administrativa, observadas a compatibilidade dos preços ofertados, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14. MODALIDADE:

(X) Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo Competitivo

() Credenciamento () Inexigibilidade de Licitação () Dispensa de Licitação

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto apresenta características que permitem a definição objetiva dos requisitos de execução e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(x) Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço

() Melhor técnica ou conteúdo artistico () Maior lance (leilões)

() Maior retorno econômico () Atender as qualificações exigidas

Sob o prisma principiológico, a contratação em questão observa rigorosamente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça, entre outros, os princípios do planejamento, transparência, competitividade e economicidade.

Ademais, o critério de julgamento pelo menor preço, aliado à ampla competitividade proporcionada pelo meio eletrônico, contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

> **"Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:
> I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; [...]"

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (**x) Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.**

Serão exigidos, para fins de aceitabilidade da proposta, a **apresentação da proposta de preços** e dos **demais documentos de habilitação**, conforme condições estabelecidas no edital.

A proposta será analisada quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências para aferir a viabilidade da proposta apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

A medida visa assegurar a contratação de empresa que, além de apresentar proposta vantajosa, comprove capacidade para executar o objeto de forma adequada, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado

(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado

17.2. Não será exigida a apresentação de amostra do objeto ofertado, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviços especializados de exames anatomopatológicos, cuja avaliação da capacidade de execução não depende da análise prévia de amostras físicas.

17.3. A verificação da aptidão da licitante para a execução do objeto será realizada por meio da análise dos documentos de habilitação, qualificação técnica, licenças, registros profissionais e demais requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, os quais são suficientes para comprovar a capacidade técnica e operacional da futura contratada.

17.4. Ademais, a qualidade dos serviços prestados será acompanhada e fiscalizada durante a execução contratual, mediante análise dos laudos emitidos, cumprimento dos prazos estabelecidos, observância das normas técnicas aplicáveis e atendimento das exigências previstas nos instrumentos que regem a contratação.

17.5. Dessa forma, a não exigência de amostra mostra-se adequada à natureza do objeto e não compromete a seleção da proposta mais vantajosa nem a adequada execução dos serviços pretendidos pela Administração.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

() Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

() Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

(x) Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

18.1. A formalização da contratação dar-se-á por meio de **Contrato Administrativo**, celebrado entre o Município de Belmonte/SC e a empresa vencedora do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

18.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente, que indicará os exames a serem realizados, os quantitativos solicitados e as demais informações necessárias à execução dos serviços.

18.3. A contratada deverá observar as condições, os prazos e as especificações estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à retirada dos materiais biológicos nas unidades de saúde do Município de Belmonte/SC, ao transporte, ao processamento dos exames e à entrega dos respectivos resultados.

18.4. A emissão de Solicitação de Fornecimento não dispensa a formalização do Contrato Administrativo, nem afasta a obrigação de cumprimento das condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

18.5. A adoção dessa sistemática permitirá que os serviços sejam executados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o controle dos quantitativos realizados, a fiscalização contratual e o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

19. VIGÊNCIA:

19.1. O prazo de vigência inicial do Contrato Administrativo será de **1 (um) ano**, contado a partir da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a contratação seja caracterizada como serviço contínuo e sejam atendidos os requisitos legais.

19.2. A possibilidade de prorrogação justifica-se pela natureza essencial dos serviços contratados, necessários à continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para a realização de exames laboratoriais especializados que auxiliam no diagnóstico e na definição de condutas clínicas e terapêuticas.

19.3. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, antes do término da vigência contratual, desde que haja previsão no edital e no contrato e sejam cumpridos os requisitos legais pertinentes.

19.4. A prorrogação não será automática, ficando condicionada à avaliação do interesse público, à necessidade de continuidade dos serviços e à comprovação de que a manutenção do contrato permanece vantajosa para a Administração Municipal.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Não será exigida garantia ou validade do objeto, por se tratar de serviços cuja execução será aferida diretamente pela fiscalização contratual. A medida visa simplificar o processo e assegurar a economicidade.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e a forma de prestação dos serviços. A fiscalização da execução se dará por meio do acompanhamento direto pela Administração. Assim, garante-se a adequada execução sem onerar desnecessariamente a contratada.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. Das obrigações da contratada

I. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as disposições do edital, deste Termo de Referência, do contrato, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

II. Realizar os exames citopatológicos, imuno-histoquímicos e anatomopatológicos previstos neste Termo de Referência, incluindo o processamento das amostras e a emissão dos respectivos laudos, observando os padrões técnicos, sanitários e de qualidade aplicáveis.

III. Disponibilizar os recursos humanos, equipamentos, instalações, materiais, insumos, reagentes, embalagens, sistemas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração além dos valores contratados.

IV. Realizar a retirada dos materiais biológicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Belmonte/SC, nos dias, horários e condições previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pelos recursos logísticos necessários, sem cobrança adicional.

V. Registrar o recebimento dos materiais retirados, com identificação dos exames e quantitativos correspondentes, data da retirada e demais informações necessárias à rastreabilidade, mediante protocolo ou documento equivalente.

VI. Assumir, a partir do recebimento dos materiais, a responsabilidade pelo seu acondicionamento, conservação, custódia e transporte até o estabelecimento responsável pelo processamento, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis a cada tipo de material.

VII. Verificar as condições de identificação, integridade e adequação dos materiais recebidos. Havendo irregularidade que possa comprometer a realização ou a confiabilidade do exame, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, informando o motivo e as providências necessárias, bem como observar os protocolos técnicos aplicáveis.

VIII. Emitir e disponibilizar os laudos no prazo estabelecido neste Termo de Referência, observando o prazo ordinário de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento do material, e o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para os casos urgentes ou emergenciais, conforme as condições estabelecidas para cada situação.

IX. Disponibilizar os resultados preferencialmente por meio eletrônico seguro, garantindo a identificação correta do paciente e do exame, a integridade das informações e o acesso restrito aos profissionais autorizados.

X. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência, impossibilidade técnica, inadequação do material ou fato que possa comprometer a realização dos exames ou o cumprimento dos prazos, apresentando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

XI. Comunicar prontamente à equipe de saúde responsável os resultados que, conforme os protocolos técnicos aplicáveis, exijam atenção ou encaminhamento imediato, sem prejuízo da emissão e disponibilização formal do respectivo laudo.

XII. Corrigir, complementar ou repetir, sem ônus adicional para a Administração, os exames ou laudos que apresentem falhas, inconsistências ou erros imputáveis à contratada, observadas as condições técnicas aplicáveis.

XIII. Manter responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, bem como os demais profissionais qualificados e regularmente habilitados necessários à execução dos serviços, durante todo o período contratual.

XIV. Manter vigentes as licenças, autorizações sanitárias, registros e demais documentos legalmente exigidos para o funcionamento do estabelecimento e a execução dos serviços contratados.

XV. Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes, especialmente informações de saúde, prontuários, solicitações médicas, amostras e resultados dos exames, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação e observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

XVI. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados e as informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, comunicando à Contratante, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam comprometer dados relacionados à execução contratual.

XVII. Manter registros que permitam a rastreabilidade dos materiais recebidos, dos exames realizados e dos laudos emitidos, bem como conservar lâminas, blocos, peças ou outros materiais, quando aplicável, pelo período e nas condições exigidos pelas normas técnicas e sanitárias pertinentes.

XVIII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e pela destinação adequada dos resíduos gerados em suas instalações durante a execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.

XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Contratante qualquer fato que possa afetá-las.

XX. Arcar com os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

XXI. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo informações, registros e documentos relacionados à execução contratual sempre que solicitados.

XXII. Responder pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

XXIII. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

XXIV. Observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelos conselhos profissionais competentes e pelos demais órgãos reguladores aplicáveis aos serviços contratados.

XXV. Cumprir os prazos, as condições de atendimento e as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, sujeitando-se às medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Das obrigações da contratante

I. Encaminhar à contratada as solicitações de exames emitidas por profissionais legalmente habilitados da rede municipal de saúde, com as informações necessárias à correta realização dos procedimentos.

II. Realizar, por meio dos profissionais da rede municipal de saúde, a coleta dos materiais biológicos dos pacientes, bem como providenciar sua identificação, acondicionamento inicial e preparação para retirada, observando os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis.

III. Disponibilizar os materiais para retirada nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Belmonte/SC, conforme o fluxo e os horários previamente estabelecidos com a contratada, mantendo-os nas condições adequadas até a entrega, de acordo com as orientações técnicas aplicáveis.

IV. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, observados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e o princípio da necessidade no compartilhamento de informações de saúde.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal ou servidor formalmente designado, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

VI. Acompanhar, quando da retirada dos materiais, os registros de entrega e recebimento, verificando os quantitativos e as informações necessárias ao controle e à rastreabilidade.

VII. Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou divergências identificadas, solicitando a adoção das medidas corretivas pertinentes.

VIII. Receber, conferir e encaminhar os laudos aos profissionais responsáveis pelo atendimento dos pacientes, adotando as medidas necessárias à continuidade da assistência e mantendo os registros sob acesso restrito.

IX. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, conferidos e atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

X. Disponibilizar à contratada os esclarecimentos e as informações de responsabilidade municipal que sejam necessários à execução dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades próprias da contratada.

XI. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, inclusive a aplicação de sanções e, quando for o caso, a extinção do contrato, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII. Designar formalmente o responsável pela fiscalização do contrato e acompanhar o cumprimento dos prazos, das condições de execução e das demais obrigações assumidas pela contratada.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto da presente contratação será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e dos laudos emitidos com as

especificações constantes deste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação.

23.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos laudos e demais documentos pertinentes, para fins de conferência quanto à quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento dos prazos estabelecidos.

23.3. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da adequada execução dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

23.4. Constatadas irregularidades, inconsistências técnicas, divergências nos laudos ou descumprimento das especificações previstas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, técnica ou ética da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela exatidão dos laudos emitidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo indicados, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC

GESTORA DO CONTRATO

Nome completo: Juliana Scaranti
Nº da matrícula: 1211/02
Cargo: Secretária Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO

Nome completo: Claudineia Mistura
Nº da matrícula: 644/01
Cargo: Auxiliar Administrativo

23.2. Compete à gestora do contrato:

I. Acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo, adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

II. Acompanhar os prazos de vigência e de execução contratual, providenciando, quando necessário e cabível, os encaminhamentos relativos à prorrogação ou às demais alterações contratuais.

III. Analisar as informações e ocorrências comunicadas pela fiscal do contrato, encaminhando à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

IV. Promover a articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e os demais setores envolvidos, visando à continuidade e à adequada prestação dos serviços contratados.

23.3. Compete à fiscal do contrato:

I. Acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferindo se os exames realizados correspondem às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. Acompanhar os registros de retirada e recebimento dos materiais biológicos, bem como os quantitativos de exames solicitados, realizados e efetivamente entregues.

III. Verificar o cumprimento dos prazos para realização dos exames e disponibilização dos laudos, comunicando à gestora eventuais atrasos, falhas ou irregularidades.

IV. Conferir os relatórios de serviços executados e os documentos fiscais apresentados pela contratada, verificando sua compatibilidade com os exames efetivamente realizados antes do encaminhamento para pagamento.

V. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e solicitar à contratada a correção das falhas identificadas, dentro dos limites de sua competência.

VI. Comunicar formalmente à gestora do contrato as irregularidades que não puderem ser solucionadas diretamente ou que demandem a adoção de providências administrativas.

23.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade dos exames, pela integridade dos materiais sob sua responsabilidade e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

23.5. A gestora e a fiscal deverão atuar dentro das atribuições que lhes forem conferidas, mantendo os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual e observando as disposições legais aplicáveis.

25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

26.3. O procedimento licitatório será processado e julgado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26.4. Encerrada a fase de lances, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar, bem como a verificação da documentação de habilitação exigida no Edital.

26.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

26.6. Homologado o resultado da licitação, será formalizada contrato com a empresa vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

PRISCILA PISONI

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Belmonte-SC, 16 de outubro de 2026.

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por sua Gestora Sr.(a) **JULIANA SCARANTI**, Gestora Fundo Munciipal de Saúde, expedida pela SSP/SC denominada CONTRATANTE, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **E A EMPRESA**_____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o Nº._____, ora denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO n.º/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS, CITOPATOLÓGICOS, IMUNO-HISTOQUÍMICOS E ANATOMOPATOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos itens efetivamente fornecidos/prestados, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, observadas as Autorizações de Fornecimento/Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, as quais passam a integrar o presente contrato para todos os fins.

2.3. Integram o presente contrato os seguintes itens:

Item	Descrição do exame	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora	1.000 UND	R$	R$
2	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador, máximo de 6)	100 UND	R$	R$
3	Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica	200 UND	R$	R$
4	Exame anatomopatológico de mama – biópsia	200 UND	R$	R$
	Valor total estimado	1.500 UND		R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Belmonte/SC para o exercício de 2026 e dos exercícios subsequentes, quando aplicável, observadas as respectivas previsões orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento e a conferência dos exames realizados e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

4.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá apresentar relatório discriminado dos exames efetivamente realizados no período correspondente à cobrança, contendo, no mínimo, a identificação de cada tipo de exame, a respectiva quantidade e a data de realização. O relatório será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência e controle, mediante confronto com os registros e anotações mantidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a fim de verificar a efetiva realização dos procedimentos cobrados e subsidiar o ateste da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A ausência do relatório previsto no item anterior ou a identificação de divergências entre os exames informados na cobrança e os registros da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser objeto de diligência e regularização antes do ateste dos serviços correspondentes, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

4.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída com a documentação exigida, desde que os serviços tenham sido conferidos e atestados pelo responsável designado pela Administração.

4.5. O Município de Belmonte/SC não se responsabilizará por atrasos no pagamento decorrentes da não apresentação da documentação fiscal exigida ou da necessidade de substituição ou correção da Nota Fiscal/Fatura em razão de erros de preenchimento ou emissão. Nesses casos, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

4.9. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

4.10. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta da contratada, serão realizadas as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando cabíveis.

4.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços cobrados, à regularidade da documentação apresentada e ao ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo responsável designado pela Administração, não sendo devido pagamento por exames não realizados ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Do reajustamento de preços. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, correspondente ao **mês de outubro de 2026**, desde que confirmada essa data nos documentos que integram o processo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.3. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença quando divulgado o índice definitivo, observadas as condições legais aplicáveis.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento dos valores contratuais, considerando o saldo remanescente do contrato, sempre que houver solicitação de reajuste.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão definir índice oficial substituto, mediante formalização do instrumento cabível, observada a legislação aplicável.

5.7. O reajuste, quando devido e previsto nos instrumentos da contratação, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não houver necessidade de alteração contratual por outro fundamento.

5.8. Do reequilíbrio econômico-financeiro. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA mediante demonstração de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação nos termos originalmente pactuados.

5.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado pelos canais oficiais disponibilizados pelo Município de Belmonte/SC, dirigido à Administração e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar os fatos alegados e sua repercussão efetiva sobre os custos dos serviços contratados.

5.9.1. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação da empresa, do procedimento licitatório e do contrato relacionado ao pedido;

II – justificativa fundamentada, com descrição do fato superveniente que teria provocado o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstração de sua relação com os custos dos serviços contratados;

III – documentos fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem os preços praticados à época da apresentação da proposta ou da última revisão concedida;

IV – documentos fiscais atualizados ou outros elementos probatórios idôneos que comprovem a variação dos custos alegada;

V – planilha detalhada de composição dos custos, indicando os componentes afetados, os valores anteriores e atuais, a repercussão sobre o preço contratado e o percentual de revisão pretendido;

VI – demais documentos pertinentes à comprovação do desequilíbrio alegado, conforme a natureza do fato apresentado.

5.10. A Administração poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à análise do pedido. A ausência de documentação essencial deverá ser objeto de diligência, quando cabível, e será considerada na decisão administrativa, devidamente fundamentada.

5.11. A apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a alteração dos preços contratados nem o descumprimento das obrigações assumidas. As Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço emitidas antes de eventual deferimento do pedido deverão ser atendidas conforme as condições e os preços vigentes, ressalvadas as determinações legais ou decisões administrativas aplicáveis ao caso concreto.

5.12. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data definida na decisão administrativa que reconhecer o direito ao restabelecimento do equilíbrio, observados os fundamentos legais, os documentos apresentados e as circunstâncias do caso concreto.

5.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e, quando aplicável, antes de eventual prorrogação contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

7.2. Considera-se falta grave, passível de extinção contratual, a recusa injustificada da CONTRATADA em realizar os exames solicitados pela CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços, a interrupção injustificada dos atendimentos, o descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos ou qualquer conduta que comprometa a continuidade, a qualidade ou a regular prestação dos serviços contratados.

7.3. Verificada qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, da execução de eventual garantia contratual, da apuração de perdas e danos e da instauração de processo administrativo sancionador, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.5. A formalização da extinção contratual observará o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência inicial do Contrato Administrativo será de **1 (um) ano**, contado a partir da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a contratação seja caracterizada como serviço contínuo e sejam atendidos os requisitos legais.

8.2. A possibilidade de prorrogação justifica-se pela natureza essencial dos serviços contratados, necessários à continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para a realização de exames laboratoriais especializados que auxiliam no diagnóstico e na definição de condutas clínicas e terapêuticas.

8.3. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, antes do término da vigência contratual, desde que haja previsão no edital e no contrato e sejam cumpridos os requisitos legais pertinentes.

8.4. A prorrogação não será automática, ficando condicionada à avaliação do interesse público, à necessidade de continuidade dos serviços e à comprovação de que a manutenção do contrato permanece vantajosa para a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO,RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO E PRAZO

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância às especificações, condições, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

9.2. Os serviços serão prestados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, além daqueles previstos neste contrato.

9.3. Os exames deverão ser realizados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as normas técnicas aplicáveis à atividade.

9.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida qualquer cobrança complementar.

9.5. O objeto do presente contrato será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas posteriormente.

9.7. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da amostra pela CONTRATADA.

9.8. Nos casos classificados como urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa do profissional responsável, os resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

9.09. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência dos laudos emitidos e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

9.10. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as disposições do edital, do Termo de Referência, deste contrato, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

10.2. Realizar os exames citopatológicos, imuno-histoquímicos e anatomopatológicos previstos na contratação, incluindo o processamento das amostras, a análise técnica e a emissão dos respectivos laudos, observando os padrões técnicos, sanitários e de qualidade aplicáveis.

10.3. Disponibilizar os recursos humanos, equipamentos, instalações, materiais, insumos, reagentes, embalagens, sistemas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração além dos valores contratados.

10.4. A CONTRATADA fica **obrigada a comparecer às Unidades Básicas de Saúde do Município de Belmonte/SC para realizar a retirada dos materiais biológicos disponibilizados para a realização dos exames**, nos dias, horários e condições previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde. A coleta dos materiais deverá ocorrer mediante logística própria da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos custos de deslocamento, retirada, acondicionamento, conservação e transporte, sem qualquer cobrança adicional à Administração. **A retirada dos materiais no Município constitui obrigação da CONTRATADA, não podendo ser transferida à CONTRATANTE a responsabilidade de encaminhar ou transportar as amostras até o laboratório.** A CONTRATADA deverá cumprir os dias e horários estabelecidos para a retirada e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade devidamente justificada, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

10.5. Registrar o recebimento dos materiais retirados, com identificação dos exames e respectivos quantitativos, data da retirada e demais informações necessárias à rastreabilidade, mediante protocolo ou documento equivalente.

10.6. Assumir, a partir do recebimento dos materiais, a responsabilidade pelo seu acondicionamento, conservação, custódia e transporte até o estabelecimento responsável pelo processamento, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis a cada tipo de material.

10.7. Verificar as condições de identificação, integridade e adequação dos materiais recebidos. Havendo irregularidade que possa comprometer a realização ou a confiabilidade do exame, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, informando o motivo e as providências necessárias, observados os protocolos técnicos aplicáveis.

10.8. Emitir e disponibilizar os laudos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observando o prazo ordinário de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento do material, e o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para os casos urgentes ou emergenciais, conforme as condições estabelecidas para cada situação.

10.9. Disponibilizar os resultados preferencialmente por meio eletrônico seguro, garantindo a identificação correta do paciente e do exame, a integridade das informações e o acesso restrito aos profissionais autorizados.

10.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, impossibilidade técnica, inadequação do material ou fato que possa comprometer a realização dos exames ou o cumprimento dos prazos, apresentando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

10.11. Comunicar prontamente à equipe de saúde responsável os resultados que, conforme os protocolos técnicos aplicáveis, exijam atenção ou encaminhamento imediato, sem prejuízo da emissão e disponibilização formal do respectivo laudo.

10.12. Corrigir, complementar ou repetir, sem ônus adicional para a Administração, os exames ou laudos que apresentem falhas, inconsistências ou erros imputáveis à CONTRATADA, observadas as condições técnicas aplicáveis.

10.13. Manter responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, bem como os demais profissionais qualificados e regularmente habilitados necessários à execução dos serviços, durante todo o período contratual.

10.14. Manter vigentes as licenças, autorizações sanitárias, registros e demais documentos legalmente exigidos para o funcionamento do estabelecimento e a execução dos serviços contratados.

10.15. Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes, especialmente informações de saúde, prontuários, solicitações médicas, amostras e resultados dos exames, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação e observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

10.16. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados e as informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, comunicando à CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam comprometer dados relacionados à execução contratual.

10.17. Manter registros que permitam a rastreabilidade dos materiais recebidos, dos exames realizados e dos laudos emitidos, bem como conservar lâminas, blocos, peças ou outros materiais, quando aplicável, pelo período e nas condições exigidos pelas normas técnicas e sanitárias pertinentes.

10.18. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e pela destinação adequada dos resíduos gerados em suas instalações durante a execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.

10.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato que possa afetá-las.

10.20. Arcar com os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10.21. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo informações, registros e documentos relacionados à execução contratual sempre que solicitados.

10.22. Responder pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

10.23. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

10.24. Observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde, pelos conselhos profissionais competentes e pelos demais órgãos reguladores aplicáveis aos serviços contratados.

10.25. Cumprir os prazos, as condições de atendimento e as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e neste contrato, sujeitando-se às medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de exames emitidas por profissionais legalmente habilitados da rede municipal de saúde, com as informações necessárias à correta realização dos procedimentos.

11.2. Realizar, por meio dos profissionais da rede municipal de saúde, a coleta dos materiais biológicos dos pacientes, bem como providenciar sua identificação, acondicionamento inicial e preparação para retirada, observando os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis.

11.3. Disponibilizar os materiais para retirada nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Belmonte/SC, conforme o fluxo e os horários previamente estabelecidos com a CONTRATADA, mantendo-os nas condições adequadas até a entrega, de acordo com as orientações técnicas aplicáveis.

11.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, observados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e o princípio da necessidade no compartilhamento de informações de saúde.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal ou servidor formalmente designado, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

11.6. Acompanhar, quando da retirada dos materiais, os registros de entrega e recebimento, verificando os quantitativos e as informações necessárias ao controle e à rastreabilidade.

11.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou divergências identificadas, solicitando a adoção das medidas corretivas pertinentes.

11.8. Receber, conferir e encaminhar os laudos aos profissionais responsáveis pelo atendimento dos pacientes, adotando as medidas necessárias à continuidade da assistência e mantendo os registros sob acesso restrito.

11.9. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, conferidos e atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

11.10. Disponibilizar à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações de responsabilidade municipal necessários à execução dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades próprias da CONTRATADA.

11.11. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, inclusive a aplicação de sanções e, quando for o caso, a extinção do contrato, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Designar formalmente o responsável pela fiscalização do contrato e acompanhar o cumprimento dos prazos, das condições de execução e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas em decorrência da execução deste contrato.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais e informações de saúde dos pacientes exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, divulgação ou tratamento incompatível com as hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

14.3. A CONTRATADA deverá implementar mecanismos de segurança aptos a prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais e informações de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual.

14.4. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual, garantindo que todos observem o dever de confidencialidade e proteção dos dados tratados.

14.5. Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, sem demora injustificada, fornecendo todas as informações necessárias para adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

14.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou manter armazenados os dados pessoais apenas nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, observados os prazos legais de guarda e as normas específicas relacionadas aos serviços de saúde.

14.7. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como à obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos titulares dos dados ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços contratados, observando as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional apresentadas durante o procedimento licitatório.

15.2. A vedação prevista nesta cláusula justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços contratados, que exigem a manutenção da responsabilidade técnica da empresa contratada, bem como o atendimento às exigências sanitárias, legais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

2-

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

CARGO

MATRÍCULA Nº

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa Razão Social: CNPJ:

Endereço: Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional **(que a municipalidade utilizará para enviar Ata de Registro de Preços e/ou Contrato para assinatura digital):**

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de __, dia ___de _____de 202_.

Nome do responsável e assinatura Nome da empresa

CNPJ nº